



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 01248-2.2013.001

Objeto: Contratação, pelo sistema de registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (*outsourcing*), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel.

Referência: Impugnação ao edital.

Interessado: NGR Comércio de Máquinas e Automação Ltda

Pregão Eletrônico nº 014/2014

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº. 14/2014, interposta por empresa interessada em participar do certame em epígrafe.

A impugnante, na condição de licitante, formalizou tempestivamente e na forma disposta no instrumento convocatório, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta, em cujo teor apresenta alguns questionamentos:

- 1) Especificação Técnica Equipamento Tipo 02 - Multifuncional Monocromática, A4 – 50ppm

·Velocidade de impressão: 50 páginas por minuto em **A4**; (grifo nosso)

Especificação Formatada de Fabricante Específico, visando uma melhor competitividade, pois em alguns fabricantes para atende ao edital, teremos que apresentar equipamentos muito superior, assim sendo, ficando em desvantagem dos demais fabricante, solicitamos alteração tendo em vista que não sofrerá nenhuma perda de produtividade, apenas irá deixar processo mais competitivo.

Substituir por: Velocidade de impressão: 50 páginas por minuto carta ou A4;

2) Especificação Técnica Equipamento Tipo 04 – Impressora A4 ou superior – 35ppm

·Alimentação de Papel: Com capacidade para **400 folhas** e alimentador manual para no mínimo 50 folhas; (grifo nosso).

Capacidade de folhas solicitada vai de encontro ao mesmo tipo de equipamentos, solicitado no item 01, quando se exige para item 01 que tem como função **imprimir, copiar/digitalizar/enviar e receber fax** uma capacidade de folhas menor, que de um equipamento que apenas só irá realizar **impressão**, acreditamos que houve equívoco, ademais quando se exige uma alimentador manual para 50 folhas.

Substituir por: Alimentação de Papel: Com capacidade para 250 folhas e alimentador manual para no mínimo 50 folhas;

·Memória: **512 MB**; (grifo nosso)

Memória solicitada vai de encontro ao mesmo tipo de equipamentos, solicitado no item 01, quando se exige para item 01 que tem como função **imprimir, copiar/digitalizar/enviar e receber fax** uma capacidade de memória menor, que de um equipamento que apenas só irá realizar **impressão**, acreditamos que houve equívoco.

Substituir por: Memória: 256 MB;

Por fim, requer que seja excluída e alterada as exigências supramencionadas, ensejando a participação de um maior número de licitantes e, conseqüentemente, possibilidade que a administração pública selecione uma proposta de contrato mais vantajosa.

DO ENTENDIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA

Em diligência, esta Pregoeira reportou-se à Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação-DIATI, área técnica demandante, onde, assim se pronunciou, *ipsis litteris*:

Durante a fase de planejamento da contratação, constatou-se que diversos fabricantes atendem as especificações exigidas no edital e,

consequentemente, muitos outros fornecedores/representantes estão aptos a participar do pregão, possibilitando ampla concorrência.

O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, especificações técnicas que visem o atendimento ao interesse da administração, como é o caso.

Não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado no edital ora impugnado, desta forma, esta área técnica mantém as especificações do Edital.

Diante dos fatos e fundamentos apresentados pela área técnica, rejeitamos a impugnação interposta, mantendo incólume os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 014/2014.

PUBLIQUE-SE

Maceió, 05 de Junho de 2014

Kátia Maria Diniz Cassiano

Pregoeira

ORIGINAL ASSINADO